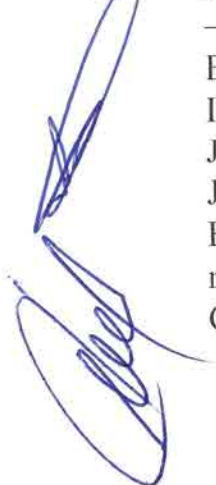


ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA  
DO 1º PERÍODO DO ANO DE 2021  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAGUAÍ – RJ.



Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 18ª Sessão Ordinária do 1º período da Câmara Municipal de Itaguaí. Procedida a verificação de presença, estiveram presentes os seguintes Vereadores: Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – Vice-Presidente; Julio Cezar José de Andrade Filho – 2º Vice-Presidente; José Domingos do Rozário – 3º Vice-Presidente; Fábio Luis da Silva Rocha – 1º Secretário; Alexandro Valença de Paula – 2º Secretário; Alecsandro Alves de Azevedo; Fabiano José Nunes; Gilberto Chediack Leitão Torres; Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro e Jocimar Pereira do Nascimento. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, solicitando ao Vereador Julio Cezar que realizasse a leitura Bíblica: Sl. 146. Em seguida, devido à conexão instável do 2º Secretário que participava de forma remota, o Sr. Presidente convidou o 1º Secretário a proceder a leitura da Ata anterior, a saber Ata da 17ª Sessão Ordinária de 2021. Terminada a leitura da Ata, o Sr. Presidente a colocou em discussão e votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos:** **Ofício SEGOV nº 135/2021** de 20/05/2021. Encaminhando cópia dos Decretos 4570, 4578, 4579, 4580, 4581, 4582, 4583, 4584 e 4585 de 2021. (a) Carlos André Franco Marques Viana – Secretário Municipal de Governo. **Despacho:** Ciente. Em 20/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Alexandro de Paula. Ementa: Torna obrigatório aos bares, casas noturnas e restaurantes, adotar medidas para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco em suas dependências e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 25/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Jocimar Nascimento. Ementa: Dispõe sobre a instituição do vale feira no âmbito do Município de Itaguaí e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 25/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Fabio Rocha. Ementa: Autoriza a implementação de dispositivo chamado bueiro inteligente nos logradouros do município e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em

25/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. O Vereador Fabio Rocha solicitou a inclusão em pauta e dispensa de interstício deste projeto. O Sr. Presidente acatou o pedido do edil e solicitou que o mesmo requeresse a dispensa de interstício durante a Ordem do Dia. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Vinícius Alves. Ementa: Dispõe sobre a denominação de praça pública no Bairro do Engenho. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 25/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Vinícius Alves. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Treinamento Poliesportivo Municipal. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 25/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Recomendação MPRJ nº 01/2021:** Dar ciência a todos os Vereadores quanto a sua garantia de exercício do direito de acesso à informação, na forma da tese nº 832, fixado pelo STF por ocasião do julgamento do RE nº 865.401. (a) Cristiane de Sousa Campos da Paz – Promotora de Justiça. **Despacho:** Ciente. Em 25/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 228/2021** de 18/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação do Requerimento nº 041/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 229/2021** de 18/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 213/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 230/2021** de 18/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 214/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 231/2021** de 18/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 215/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 232/2021** de 18/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 216/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 233/2021** de 18/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 223/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 234/2021** de 18/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 224/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 235/2021** de 18/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 225/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 236/2021** de 18/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 226/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Ofício nº 237/2021** de 18/05/2021. Ao Exmº. Sr. Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal. Reiterando o Ofício Presidência nº 160/2021, solicitando disponibilize a este Legislativo Municipal local

adequado para entrega ou determine ao órgão competente a retirada de três veículos doados à Prefeitura nos termos da Lei Municipal nº 3.784/2020. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia** e solicitou ao 1º Secretário a leitura dos documentos constantes de pauta. O Vereador Vinícius Alves solicitou a votação em bloco das Indicações. O Sr. Presidente colocou o pedido em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. **Requerimento nº 46/2021**: Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Valdeir da Silva Monteiro. (a) Jocimar Nascimento. **Despacho**: Aprovado. Em 25/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Requerimento nº 47/2021**: Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Isaac Rodrigues Sarmiento. (a) Jocimar Nascimento. **Despacho**: Aprovado. Em 25/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 233/2021**: Solicitando a revitalização da sinalização de trânsito, instalação de semáforo e/ou deslocamento de agente de trânsito (nos horários de aula) para a Av. Itaguaí, em frente ao Colégio ABC da Emília, Bairro Engenho. (a) Fabiano Nunes. **Despacho**: Aprovado. Em 25/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 234/2021**: Solicitando a manutenção da iluminação pública da praça dos Prédios, Bairro Ito. (a) Fabiano Nunes. **Despacho**: Aprovado. Em 25/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 235/2021**: Solicitando a reposição da tampa do bueiro na Rua Rosa Litieler, Qd. 10, Lt. 06, Bairro Jardim América (em frente a Escola de Educação Infantil). (a) Alecsandro Alves. **Despacho**: Aprovado. Em 25/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 236/2021**: Solicitando a limpeza, roçada e retirada de entulho da Rua Vivail da Silveira, Bairro Santana. (a) Alecsandro Alves. **Despacho**: Aprovado. Em 25/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 237/2021**: Solicitando o reparo no asfalto próximo a quadra 117, casa 37, da Rua Jacinto, Bairro Parque Primavera. (a) Julio Cezar. **Despacho**: Aprovado. Em 25/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 238/2021**: Solicitando a pavimentação da via e inclusão de ciclovia na Rua Amílcar Mourão, Bairro Brisamar. (a) Julio Cezar. **Despacho**: Aprovado. Em 25/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 239/2021**: Solicitando a limpeza e manutenção de toda extensão da Estrada do Caçador. (a) Guilherme Farias. **Despacho**: Aprovado. Em 25/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 240/2021**: Solicitando a manutenção e duplicação das duas pontes localizadas na Rua Bruno de Souza Machado, Gleba A, Bairro Chaperó. (a) Guilherme Farias. **Despacho**: Aprovado. Em 25/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 241/2021**: Solicitando a elaboração de Projeto de Defesa Civil nos abrigos Municipais, com plano de emergência, primeiros socorros e evacuação. (a) Gilberto Torres. **Despacho**: Aprovado. Em 25/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 242/2021**: Solicitando a roçagem e

manutenção da iluminação pública em toda a Av. Beira Mar, Bairro Coroa Grande. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 25/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 243/2021:** Solicitando a limpeza e retirada de entulho da Rua Darcy Teixeira Fontes, em frente à Rua 18, Bairro Engenho. (a) Fabio Rocha. **Despacho:** Aprovado. Em 25/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 244/2021:** Solicitando reparos na iluminação pública na Rua Silvio Castro de Filho, Bairro Jardim América. (a) Fabio Rocha. **Despacho:** Aprovado. Em 25/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 245/2021:** Solicitando a manutenção, roçada e capina de toda extensão da Estrada da Palmeira. (a) José Domingos. **Despacho:** Aprovado. Em 25/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Indicação nº 246/2021:** Solicitando a manutenção, roçada e capina de toda extensão da Estrada de Mazomba. (a) José Domingos. **Despacho:** Aprovado. Em 25/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. O Vereador Fabio Rocha solicitou a dispensa de interstício da matéria de sua autoria e de autoria do Ver. Gil Torres. O Vereador Vinícius Alves acrescentou pedido de dispensa de interstício de matérias de sua autoria. O Sr. Presidente colocou os pedidos em discussão e votação, sendo os mesmos aprovados. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilberto Chediak Leitão Torres. Ementa: Inclui no Calendário Oficial do Município o Festival do Pet, a ser comemorado anualmente no dia 14 do mês de março e dá outras providências. Relator: Vereador Fabiano José Nunes. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria, opina pela sua constitucionalidade com base no artigo 16, inciso XII da Lei Orgânica Municipal. É o Parecer. Sala das Comissões, 08 de abril de 2021. (aa) Vinícius Alves de Moura Brito, Fabiano José Nunes, Julio Cezar José de Andrade Filho. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 25/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.936:** Ementa: Estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzidas e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei tem por finalidade a adequação de logradouros, edificações, mobiliários, equipamentos e espaços urbanos de uso público, propiciando melhor acessibilidade a todas as pessoas que possuam algum tipo de necessidade especial, inclusive aquelas com mobilidade reduzida. §1º Considera-se acessibilidade a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança, autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos. §2º Consideram-se mobiliários urbanos todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do poder

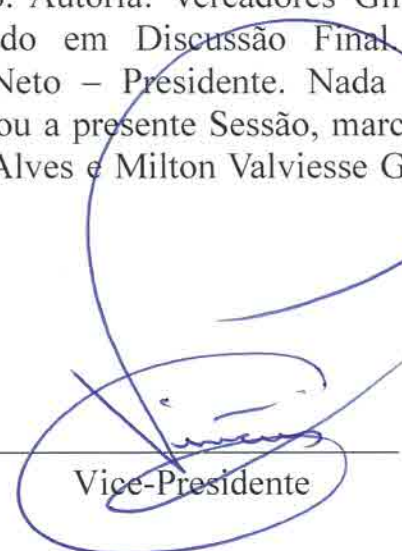
público em espaços públicos e privados. §3º Considera-se equipamento urbano todos os bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados. Art. 2º A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida. Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade: I- Nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem ou estacionamento de uso público, com número de vagas igual ou superior a 03 (três), deverá(ão) ser reservada(s) vaga(s) próxima(s) dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente; II- Pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; III- Pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com exterior, deverá observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR 9050 - “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”, válida, a partir de 30 de junho de 2004; IV- Deverão atender aos dispostos do Art. 1º desta Lei. Art. 3º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na contratação de operações e na prestação de serviços aos clientes e ao público em geral, devem estabelecer em suas dependências alternativas técnicas, físicas ou especiais que garantam: I- Facilidade de acesso para pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, temporária ou definitiva, observado o sistema de segurança previsto na legislação e regulamentação em vigor; II- Acessibilidade aos guichês de caixa e aos terminais de auto atendimento, bem como facilidade de circulação para pessoas referidas no inciso anterior; e III- Prestação de informações sobre seus procedimentos operacionais aos deficientes sensoriais (visuais e auditivos). §1º Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR 9050, “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”, válida, a partir de 30 de junho de 2004. §2º O disposto no *caput* não se aplica às dependências exclusivamente eletrônicas. §3º As Instituições Financeiras já existentes terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para proceder às adequações necessárias previstas nesse artigo, a partir da data da publicação desta Lei. §4º Para comprovação, as instituições financeiras terão que apresentar para aprovação dos setores competentes da Prefeitura Municipal projeto e laudo técnico firmado por profissional legalmente habilitado. Art. 4º

A pavimentação, construção, reconstrução e conservação das calçadas devem atender a legislação municipal em vigor e incorporar dispositivos de acessibilidade nas condições especificadas na NBR 9050 da ABNT ou norma técnica oficial, válida desde 30 de junho de 2004. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à aplicação multa de 01(um) a 20(vinte) salários mínimos, a ser aplicada de acordo com o porte da empresa e outras sanções a ser determinada pelo Poder Público Municipal. Art. 5º Nenhum equipamento ou interferência poderá estar localizado na área reservada à faixa livre das calçadas. Art. 6º As interferências temporárias, tais como anúncios, mercadorias, mesas e cadeiras e outros, deverão se localizar na faixa de acesso quando a calçada permitir, e mediante prévia autorização do Órgão Municipal competente. Art. 7º O não cumprimento do disposto desta Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades: I- Advertência por escrito; II- Multa de 01(um) a 20 (vinte) salários mínimos, sendo que nas reincidências as multas serão cominadas em dobro; III- Cassação da Autorização, penalidade somente para os casos previstos no Art. 6º desta Lei; IV- Apreensão, penalidade somente para os casos previstos no Art. 6º desta Lei. Art. 8º Os casos omissos serão regulamentados pela NBR 9050 de Norma Brasileira para Acessibilidade às edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos. Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereadores Gilberto Chediak Leitão Torres **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 25/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando outra logo a seguir. Nós, Domingos Jannuzi Alves e Milton Valviessa Gama, redigimos esta Ata.




---

 Presidente




---

 Vice-Presidente




---

 2º Vice-Presidente




---

 3º Vice-Presidente




---

 1º Secretário




---

 2º Secretário